

somos  
coop»

 **SICOOB**

# SICOOB SUL-SERRANO

+ *EVOLUIR juntos* +

É PARTICIPAR DE UMA ESCOLHA  
QUE DÁ RESULTADOS.



somos  
coop.

 **SICOOB**



# AMPLA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

**SICOOB  
SUL-SERRANO**

# FINALIDADE

Especialmente:

- Trazer histórico das denominações sociais adotadas pela Cooperativa ao longo dos anos;
- Inserção de novas regras a serem observadas pela Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central ES, especialmente quanto à Administração Temporária;
- Previsão de adesão ao Comitê de Remuneração constituído no âmbito do Sicoob Confederação (Normativo do CMN)/Bacen);
- Aperfeiçoamento da forma de comunicação de eliminação;
- Inserção de previsão sobre a possibilidade de transferência de quotas–partes entre associados;
- Previsão da unificação do FIS e do FATES;
- Modificações das condições de elegibilidade aos cargos estatutários e condições de vacância;
- Revisão e ajuste nas competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- Alterações nas condições de outorga de mandato;

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

## LEGENDA:

Tachado e com fonte vermelha: supressão (Exemplo: ~~Parágrafo único~~)

Fonte azul: inclusão (Exemplo: *Cooperativa*)

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Sul-Serrana do Espírito Santo – Sicoob Sul-Serrano, CNPJ nº 00.815.319/0001-75, constituída em 2 de Maio de 1995, neste Estatuto Social designada simplesmente ~~de~~ como *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

(...) ~~Parágrafo único.~~ § 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central ES, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Sul-Serrana do Espírito Santo – Sicoob Sul-Serrano, CNPJ nº 00.815.319/0001-75, constituída em 2 de Maio de 1995, neste Estatuto Social designada simplesmente **de** como *Cooperativa...*  
(...)

**§2º.** A Cooperativa foi constituída sob a denominação Cooperativa de Crédito Rural de Venda Nova do Imigrante LTDA – NOVACREDI, tendo, ao longo do tempo, adotado as seguintes denominações:

- a) Cooperativa de Crédito Rural de Venda Nova do Imigrante – Sicoob Venda Nova, em 16/05/1998;
- b) Cooperativa de Crédito Sul-Serrana do Espírito Santo – Sicoob Sul-Serrano, em 18/03/2006;
- c) Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul-Serrana do Espírito Santo – Sicoob Sul-Serrano, em 22/09/2010;
- d) Cooperativa de Crédito Sul-Serrana do Espírito Santo – Sicoob Sul-Serrano, em 05/12/2018, denominação atualmente em vigor.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

(...)

**§ 1º** A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios ~~citados no inciso III do art. 1º~~, nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, ~~desde que possua dependência instalada no respectivo Município~~, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

~~**Art. 1º, III:** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:  
Brejetuba, Afonso Cláudio, Marechal Floriano, Domingos Martins, Divino de São Lourenço, Cariacica, Conceição do Castelo, Ibatiba, Iúna, Irupi, Muniz Freire, Viana, Ibitirama, Vitória, Laranja da Terra e Cariacica.~~

### CAPÍTULO III

## DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico...

(...)

**§ 5º** A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central ES, sujeita-se às seguintes regras:

(...)

**VI.** administração temporária pelo Sicoob Central ES ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

(...)

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária **adesão**/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

## CAPÍTULO III

### DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico...

(...)

**§ 8º** A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DE COGESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 7º** A Cooperativa pode ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão...

I. celebração de convênio entre a Cooperativa e a eventual cogestora, a ser **referendado** **aprovado** pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão; e

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DE COGESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 8º** A Cooperativa pode ser administrada temporariamente pela Cooperativa Central de Crédito do ES, ou mesmo pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta;
- II. a Cooperativa ficará impedida de desfiliar-se da Cooperativa Central de Crédito do ES, ou do Sicoob Confederação, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso; realização de um serviço de demolição;

**Observação: Proposta do Sistema Regional (Sicoob ES)**

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 9º** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

~~(...) § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.~~

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

~~(...) Art. 10~~ Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada ~~pele Conselho de Administração,~~ pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º ~~O Conselho de Administração,~~ A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**Art. 11** São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, ~~conforme~~ como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela.

(...)

~~VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício.~~

## CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 13.** A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º ~~O Conselho de Administração~~ A **Diretoria Executiva** será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 14.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à *sua imagem*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

~~§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.~~

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ~~carta da publicação~~ notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 15.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

(...) **Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato ~~do Conselho de Administração~~ da Diretoria Executiva, observadas ~~as regras~~ os procedimentos para eliminação de associados.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

(...) **Art. 17.** A readmissão de associado desligado será deliberada ~~pelo Conselho de Administração,~~ pela Cooperativa, ~~que fixará os critérios de reingresso,~~ conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

## TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

#### SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

(...) § 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

### SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 22.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

**Parágrafo único.** Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados, somente poderão ser retirados decorridos 05 (cinco) anos da transferência, respeitado ainda, à partir deste prazo, as demais condições estabelecidas no artigo 24, incisos I e II e § 1º.

**Observação: Proposta do Sistema Regional (Sicoob ES)**

## SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

**Art. 23.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá deverá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

(...)

III. para os demais casos de resgate ordinário deve ser observado o seguinte:

(...)

c) os herdeiros de associado ~~ou sucessores de associado~~ falecido, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário terão o direito de receber valores das quotas-partes do capital e demais créditos, existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo.

## SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

(...) § 2º. O presente resgate não está condicionado a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o pedido do associado, e será acrescido da respectiva **atualização monetária**, calculada desde a data da primeira parcela restituída até o dia útil anterior à devolução de cada parcela.

## TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 25.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais. ~~devendo ser observado o seguinte para as sobras ou perdas:~~

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 26.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a desenvolver as atividades da Cooperativa; atender ao

~~I. 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.~~

~~II. 01% (um por cento) para o Fundo de Investimento Social – FIS, destinado a desenvolver e apoiar atividades de cunho social, educacional, ambiental, cultural e esportivo que contribua para a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas, entidades sociais e comunidades das localidades onde a cooperativa esteja inserida com as definições acerca dos fins específicos, aplicação e liquidação a ser definido em regulamento próprio por deliberação do conselho de administração da Cooperativa.~~

II. 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

~~§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica.~~

§ 1º Poderão ser ~~canalizados~~ direcionados ao Fundo de Reserva, ~~antes da~~ após a apuração das destinações obrigatórias e estatutárias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos ~~fundos~~ previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 27.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:  
(...)

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, **eletivas** e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 28.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.  
(...)

§ 3º O Sicoob Central ES poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, **tendo direito à voz na Assembleia**.

## SEÇÃO III DO EDITAL

**Art. 30.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

(...)

**III.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço ~~do local~~ de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

## SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 34.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º ~~Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados,~~ Os delegados não poderão votar não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

## SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 36.** É de competência da Assembleia Geral deliberar, **além do previsto nos arts. 37 e 38, sobre:**

**I. a eleição e/ou a** destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 37.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

(...)

**V. ~~por ocasião da eleição e~~** quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, **dos** honorários **e-ou** das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

**VI.** a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva **e no Conselho de Administração**, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** ~~O processo eleitoral,~~ As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, ~~bem como no respectivo regulamento eleitoral,~~ devendo ser observadas também as seguintes condições para a **candidatura** e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

~~I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;~~

**I. ser pessoa natural;**

**II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;**

(...)

**V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*; ~~providências essas dispensadas nos casos de reeleição;~~**

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

**VII.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

**VIII.** não manter vínculo empregatício com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

(...)

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, **ele** deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo **na Cooperativa**.

(...)

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 41.** O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

(...) § 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

## SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ~~ou~~ da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (se aplicável):

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

## SUBSEÇÃO IV

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 43.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

(...)

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

(...)

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a *Central*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

(...)

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

(...)

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da *Central*, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 43.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

(...)

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

## SUBSEÇÃO V

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente ~~dos membros dos da Diretoria Executiva;~~

## SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração...

(...)

**VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

**VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a ~~constituição~~ criação de outros fundos;

**VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

(...)

**XII.** deliberar sobre a ~~admissão~~, a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

(...)

**XVI.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.

**Art. 45.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central ES, do Banco Sicoob, do Sistema OCB, ~~de entidades com participação societária~~ e de outras entidades de representação do cooperativismo;

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 48.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

(...)

**IV.** nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

### SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 49.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

(...)

d) aprovar a admissão de associados, ~~quando delegado pelo Conselho de Administração;~~

(...)

i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, de uso próprio ou não, quando delegado pelo Conselho de Administração;

(...)

j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

### SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 49.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

II. diretor executivo, o principal diretor executivo da Cooperativa:

(...)

**b)** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

(...)

~~**g)** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;~~

### SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 49.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

(...)

**IV.** diretor de negócios:

~~**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.~~

**Parágrafo único:** As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

## SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

**Art. 50** A Cooperativa será representada, salvo competência exclusiva do presidente do conselho de administração, pela assinatura:

(...)

~~§ 1º Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.~~

**Parágrafo único:** ~~§ 2º~~ Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

(...)

~~III. outorga de procuração com poderes específicos.~~

## SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

(...) ~~O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:~~

**Art. 51.** A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, e:

(...)

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor, **exceto nos casos do § 2º do art. 50.**

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central ES ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*.

## SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

**Art. 52.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto **ou retorno** do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 57.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

(...)

V. **para** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) **Art. 62.** O Sicoob Sul-Serrano é o resultado da união de diversas cooperativas, visando o ganho de escala, maior competitividade nos negócios, fortalecimento da marca, bem como a melhoria do atendimento às necessidades dos cooperados e da sociedade, possuindo o seguinte histórico:

I. A Cooperativa de Crédito Rural de Afonso Cláudio – SICOOB AFONSO CLÁUDIO foi incorporada em 20/11/1998 pelo Sicoob Sul-Serrano;

(...)

V. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo – SICOOB SERVIDORES foi incorporada em 29/10/2024 pelo Sicoob Sul-Serrano; ~~teve sua incorporação autorizada em Assembleia Geral Extraordinária Conjunta realizada em 29/10/2024.~~

somos  
COOP

 SICOOB

[comunidadesicoob.com.br](https://comunidadesicoob.com.br)

Siga nossas redes sociais     Sicoob ES | [sicoob.com.br](https://sicoob.com.br)

**CENTRAL DE ATENDIMENTO** Capitais e regiões metropolitanas: 4000 1111 – Demais localidades: 0800 642 0000 – **SAC 24 HORAS:** 0800 724 4420  
**OUVIDORIA** (seg. a sex das 8h às 20h): 0800 725 0996 – Deficientes auditivo ou de fala: 0800 940 0458 – [ouvidoriasicoob.com.br](https://ouvidoriasicoob.com.br)